



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 076/2009
3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº. 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº. 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação da **SUBESTAÇÃO RIACHO FUNDO**, requerida pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ: 07.522.669/0001-92, objeto do **Processo n.º 190.001.372/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **INSTALAÇÃO DA SUBESTAÇÃO RIACHO FUNDO**, está licenciada na área **DENOMINADA DE ADE PLACA DA MERCEDES – 2ª ETAPA, LOCALIZA-SE AS MARGENS DA DF-075 (EPNB), ENTRE O RIACHO FUNDO I E O NÚCLEO BANDEIRANTE (REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO RIACHO FUNDO E DO NÚCLEO BANDEIRANTE - DF - RAS XVII E VIII, RESPECTIVAMENTE).**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a instalação da Subestação Riacho Fundo, porém não autoriza a operação da referida Subestação;
2. Atender aos programas ambientais sugeridos pelo Relatório Ambiental Preliminar – RAP;
3. A instalação da subestação deverá ser norteadas pelas recomendações apresentadas no RAP e no Plano de Monitoramento Ambiental da Subestação do Riacho Fundo;
4. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da instalação da subestação, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
5. Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias e antes do início das obras, manifestação da CAESB quanto a possíveis interferências na área;
6. Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias e antes do início das obras, manifestação da NOVACAP quanto à recepção da drenagem pluvial na rede daquela Companhia, oriunda da Subestação em tela;
7. Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas de construção e segurança atualmente vigentes;
8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
9. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
10. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
11. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. Introduzir placa a ser afixada no local, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. O manuseio das máquinas deve ser feito com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e este Instituto deverá ser informado, imediatamente, em casos de acidentes;
16. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e asfalto forem afetados pelas obra de instalação do empreendimento;
17. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
18. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
19. Realizar compensação florística de preferência na mesma micro bacia hidrográfica;
20. Iniciar e completar o plantio das mudas, logo após o término das obras, mas observando o início do período chuvoso;
21. No momento do plantio deverá ser realizado o tutoramento de todas as mudas;

22. Deverá ser feita a roçagem em toda área do plantio das mudas ao final da estação chuvosa;
23. Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição de mudas sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios trimestrais de acompanhamento;
24. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
25. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser solicitados por este Instituto a qualquer tempo.

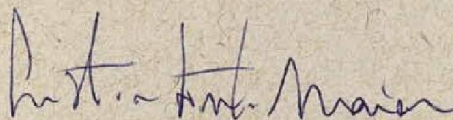
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuê documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 076/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de NOVEMBRO de 2009.



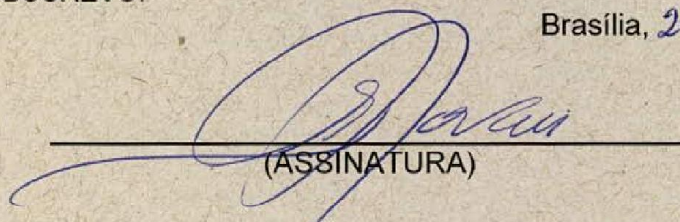
GUSTAVO SOUTO MAIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 076/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de NOVEMBRO de 2009.



(ASSINATURA)

ANTONIO DE PÁDUA GONÇALVES NOVAES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)